



ATO NORMATIVO Nº 002 /2014

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

Considerando o disposto no § 2º do art. 25 do Ato Normativo nº 014/2013;

Regulamenta a Progressão Profissional por Escolaridade- PPE, instituída através do Plano de Evolução Funcional dos empregados da EMDURB.

TÍTULO I

DA PROGRESSÃO PROFISSIONAL POR ESCOLARIDADE E DA IMPLANTAÇÃO DA PROGRESSÃO PROFISSIONAL POR ESCOLARIDADE

CAPÍTULO I

Da Progressão Profissional por Escolaridade

Art.1 A Progressão Profissional por Escolaridade - PPE será concedida aos empregados ocupantes do quadro de pessoal permanente da EMDURB.

Art.2 A Progressão Profissional por Escolaridade consistirá no acréscimo salarial de 5% (cinco por cento) à título de gratificação sobre o salário base do empregado, concedido em razão da conclusão de curso técnico e ou de 15% (quinze por cento) em razão da conclusão de cursos de graduação (Ensinos Médio e Superior) ou “Lato Sensu” (Especialização ou MBA- Master Business Administration) ou “Stricto Sensu” (Mestrado ou Doutorado), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – o empregado ocupante de emprego público deverá ter cumprido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa;
- II – o curso deve ser aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- III – a carga horária deve ser igual ou superior à 360h/aula para os cursos à partir de “pós-graduação”.

§ 1º A Progressão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á uma vez a cada 05 (cinco) anos na empresa, a partir da graduação subsequente à exigida em concurso, sendo admitida a entrega de um único título por período de apuração e de um único título por nível de escolaridade, como segue:

- a) 01 título em nível técnico;
- b) 01 título em nível de graduação ensino médio;
- c) 01 título em nível de graduação ensino superior;
- d) 01 título em nível “Lato Sensu” (Especialização ou MBA- Master Business Administration);
- e) 01 título em nível “Stricto Sensu” (Mestrado ou Doutorado);

§ 2º Para o primeiro período de apuração a Progressão Profissional por Escolaridade será concedida aos empregados com mais de 03 (três) anos ininterruptos de trabalho na empresa. Após, a entrega do título somente se dará em consonância com o parágrafo anterior.

Art. 3 Para efeito da Progressão Profissional por Escolaridade, os cursos devidamente concluídos e apresentados serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 02 deste Ato Normativo.

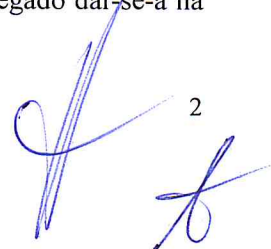
CAPÍTULO II

Da Implantação da Progressão Profissional por Escolaridade

Art. 4 O primeiro período de apuração contemplará os empregados que completarem 03 (três) anos ininterruptos de exercício na empresa até a data de 31 de agosto de 2014. Os empregados poderão entregar seus títulos para análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, no período de 01 de junho a 31 de agosto de 2014, e o recebimento do respectivo percentual de escolaridade pelo empregado dar-se-á na folha de pagamento do mês de Setembro de 2014.

Art. 5 Os empregados que já possuírem 03 (três) anos de efetivo exercício na empresa e não apresentarem os títulos no prazo mencionado, só poderão fazê-lo no próximo período de entrega e avaliação de títulos.

Art. 6 As próximas avaliações para a Progressão Profissional por Escolaridade, dar-se-ão anualmente. A entrega de títulos deverá ser feita no período de 02 de janeiro a 31 de março de cada ano e o recebimento do respectivo percentual de escolaridade pelo empregado dar-se-á na folha de pagamento do mês de Janeiro do ano seguinte.



Parágrafo Único. Serão considerados para efeito da avaliação de que trata o *caput* deste artigo os empregados que completarem 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao período de entrega dos títulos.

TÍTULO II DA ENTREGA DE TÍTULOS

CAPÍTULO I Da Entrega dos Títulos

Art. 7 A entrega dos títulos para Progressão Profissional por Escolaridade deverá ser feita através de requerimento junto ao Setor de Atendimento da EMDURB, nos períodos constantes dos artigos 4 e 6 deste Ato Normativo.

Art. 8 Deverá ser entregue cópia reprográfica, frente e verso e autenticada em cartório, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma, desde que preenchidos os requisitos constantes do art. 2 deste Ato Normativo.

Art. 9 Os títulos apresentados para serem avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome da Instituição de Ensino responsável;

II- Título do curso;

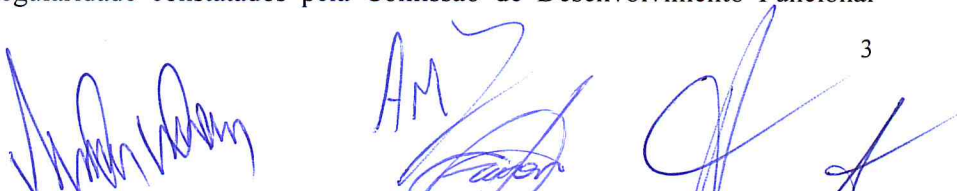
III- Data e carga horária realizada.

Parágrafo Único. A Comissão de Desenvolvimento Funcional poderá requisitar outras informações pertinentes aos cursos e/ou títulos apresentados.

Art. 10 Após analisado e homologado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, o requerimento, se deferido, será encaminhado à Presidência da EMDURB, para a emissão da respectiva portaria de progressão.

§ 1º No caso de não homologação, através de despacho fundamentado, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá dar ciência ao empregado da decisão.

§ 2º Os casos de irregularidade constatados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional



estarão sujeitos a apuração através de Sindicância Administrativa e ou Processo Administrativo Disciplinar.

TÍTULO III

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO

CAPÍTULO I

Do Pedido de Reconsideração ou Recurso

Art. 11 O empregado que não concordar com as decisões da Comissão de Desenvolvimento Funcional, poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do mesmo.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o *caput* será apresentado à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado junto ao Setor de Atendimento da EMDURB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e despachado à Comissão de Desenvolvimento Funcional no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá decidir o pedido de reconsideração dentro de 10 (dez) dias úteis do recebimento deste, prorrogáveis por igual período, em caso de motivo justificado.

§ 4º Caberá recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão por parte do interessado.

§ 5º O resultado do recurso deverá ser comunicado à Comissão de Desenvolvimento Funcional que dará ciência ao interessado.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

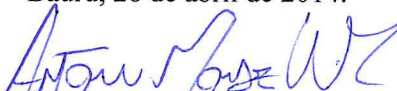
Art.12 Compete a Comissão de Desenvolvimento Funcional, acompanhar, em parceria com a Diretoria Administrativa e Financeira da EMDURB, o processo de implantação e desenvolvimento do Plano de Evolução Funcional, em suas diferentes etapas.

Art. 13 Compete ainda à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- I – avaliar a documentação dos empregados encaminhada para evolução na carreira através de requerimento protocolado, com base nos critérios constantes neste Ato Normativo;
- II – prestar informações às autoridades competentes sobre os recursos impetrados pelos empregados;
- III – elaborar os critérios para Avaliação de Desenvolvimento Funcional do empregado;
- IV – emitir pareceres conclusivos relativos a evolução na carreira a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para concessão de Progressão Profissional por Escolaridade, preservando-se às partes, os prazos recursais estabelecidos na legislação vigente;
- V – acompanhar, orientar e assessorar, quando necessário, a realização de concursos públicos para provimentos de empregos públicos;
- VI – acompanhar a implantação e manutenção do Plano de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alterações que possam representar prejuízos aos direitos adquiridos através da Progressão Profissional por Escolaridade constante deste Ato Normativo.

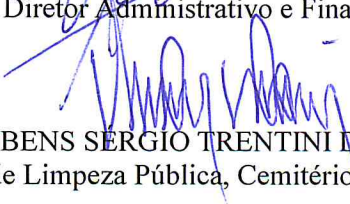
Bauru, 28 de abril de 2014.


ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente


MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor Operacional de Intermodais


AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA
Diretor Administrativo e Financeiro


EWERTON MUSSI HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transportes


RUBENS SÉRGIO TRENTINI DUQUE
Diretor de Limpeza Pública, Cemitérios e Funerária

AUTORIZO.

Bauru, de de 20 .

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal